



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2416, de 05 de Agosto de 2022.

DISPÕE SOBRE: A unificação e atualização com as configurações ajustadas das áreas do Zoneamento e Diretrizes Urbanísticas da Planta do Plano Macro Urbanístico da Cidade de Monte Azul Paulista, com suas convenções, siglas, usos permitidos e restrições alterado pelas Leis nº 2.183 e nº 2.184, de 02 de julho de 2019, incidentes sobre a Lei nº 1.072 de 02 de dezembro de 1992 e pela Lei nº 2.371, de 04 de abril de 2022, parte integrante da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1.980, que consiste no Mapa do Plano Macro Urbanístico da Cidade de Monte Azul Paulista – Diretrizes Complementares, com suas convenções, siglas, usos permitidos e restrições, e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 282 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista, e o artigo 4º, item III, parágrafo 2º da Lei nº 1.072 de 02 de dezembro de 1992, a qual estabelece as Diretrizes Urbanísticas do Município de Monte Azul Paulista, com relação à definição do zoneamento municipal, passam a ter o mapa atualizado denominado MAPA DO PLANO MACRO URBANÍSTICO DA CIDADE DE MONTE AZUL PAULISTA – DIRETRIZES COMPLEMENTARES com a configuração delimitada das áreas de acordo com as zonas constantes da Tabela I do Anexo nº 2 e os usos permitidos e restrições da Tabela II do Anexo nº 3, conforme segue:

Tabela I (Anexo nº 2)
Zonas

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Zona I	Predominantemente Institucional e Comercial	
Zona II	Predominantemente Comercial Mista	
Zona III	Predominantemente Residencial 1	
Zona IV	Predominantemente Residencial, Comercial e Industrial de Pequeno Porte	
Zona V	Estritamente Residencial	
Zona VI	Proteção e Preservação	
Zona VII	Predominantemente Residencial 1 e 2	
Zona VIII	Predominantemente Residencial 2	
Zona IX	Predominantemente industrial e Comercial	
Zona X	Rural	
Zona XI	Zona de Expansão Urbana (ZEU)	

Tabela II (Anexo nº 3)
Usos Permitidos e Restrições

Zonas	Uso Permitido	Localização, observações e outras restrições	Recuos mínimos, exceto leis especiais.			Nº máximo pavimentos	Coef. Máximo aproveitamento p/ edificações	Taxa máxima ocupação
			Frete (m)	Laterais (m)	Fundos (m)			
I	R1		2,00	1,50		16 Sujeito a análise dentro de cada zona	Variável até 8,0	0,8
	CF		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CO	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50				0,8 a 1,0
II	R1		2,00	1,50				0,8
	CF		2,00	1,50				0,8 a 1,0

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

	CO	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50			0,8 a 1,0
	CE		2,00	1,50			0,8 a 1,0
III	R1		2,00	1,50			0,8
	CF	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50			0,8 a 1,0
	CO		2,00	1,50			0,8 a 1,0
	CE		2,00	1,50			0,8 a 1,0
IV	R1		2,00	1,50			0,8
	R2		2,00	1,50			0,8
	CF		2,00	1,50			0,8 a 1,0
	CO	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50			0,8 a 1,0
	CE		2,00	1,50			0,8 a 1,0
	I	Só estabeleciment o de pequeno porte	2,00	1,50			0,8 a 1,0
V	R1		2,00	1,50			0,8
VI	U/RU	15m da faixa de domínio das	15,00			1,0	0,4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

		estradas						
		30m de cada lado de cursos d'água						
		50m de raio no entorno de nascentes						
VII	R1		2,00	1,50				0,8
	R2		2,00	1,50		16 Sujeito a análise dentro de cada zona	Variável até 8,0	0,8
	CF		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CO	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CE		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	I	Só estabelecimento de pequeno porte	2,00	1,50				0,8 a 1,0
VIII	R2		2,00	1,50				0,8
IX	I		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CE	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50				0,8 a 1,0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

X	RU		15,00				1,0	0,4
XI	ZEU		15,00				1,0	0,4

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 05 de Agosto de 2022.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.